



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

N.º PROCESSO	3631/2024	
DATA	15/10/2024	FOLHA
RUBRICA	318	
	[assinatura]	

CONTRATO N.º 03/2024

TERMO DE CONTRATO N.º 03/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA E TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILÔMETRO) DA MARCA VOLKSWAGEN, MODELO POLO TSI 2024, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira, por meio da **Câmara Municipal de Miguel Pereira**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.246.743/0001-05, com sede na Avenida Roberto Silveira, n.º 241, 2º e 3º andares, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000, na qualidade e ora designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo gestor **Eduardo Paulo Corrêa**, CPF n.º 095.125.197-04, e por outro lado a empresa **Três Rios Automóveis Ltda**, situada na Rua Nelson Viana, n.º 212, Centro, Três Rios/RJ, CNPJ n.º 32.286.320/0001-46, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Arnaldo Ramos Nasser**, cédula de identidade n.º 04.477.575-7, expedida pelo IFP/RJ, e CPF n.º 657.094.117-87, lavram o presente CONTRATO, conforme resultado do Pregão n.º 03/2024 – Eletrônico, critério de julgamento tipo MENOR PREÇO POR ITEM, homologado pelo Presidente deste Poder Legislativo em 09/10/2024, conforme Processo Administrativo n.º 361/2024, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de 4 (quatro) veículos automotores novos (zero quilômetro), da marca Volkswagen do Brasil S/A – modelo Polo Robust - 1.0 MPI 84 cv (E)/77cv (G) manual de 5 velocidades; 4 portas; cor: branco cristal –, na composição de itens de série descrita no Termo de Referência, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Miguel Pereira, conforme padronização disposta na Resolução n.º 632, de 19 de novembro de 2007.

[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

N.º PROCESSO	3611/2024	
DATA	15/10/2024	FOLHA 319
RUBRICA	[assinatura]	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>Polo Robust - 1.0 MPI 84 cv (E)/77 cv; (G) Manual de 5 velocidades; 4 portas; cor: branco cristal.</p> <p>Itens de série:</p> <ul style="list-style-type: none">• Airbags dianteiros (2) e laterais para os ocupantes dianteiros (2);• Alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros;• Amortecedores dianteiros;• Apoios de cabeça no banco traseiro (3);• Apoios de cabeça para bancos dianteiros;• Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen;• Banco do motorista com ajuste de altura;• Banco traseiro com encosto rebatível;• Cintos de segurança automáticos de três pontos na frente com tensores dos cintos (elétricos) e ajuste de Altura;• Cintos de segurança automáticos de três pontos para bancos traseiros laterais;• Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade;• Controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de Tração (ASR), bloqueio do diferencial (EDS);• Direção elétrica;• Faróis halógenos;• Farol de rodagem diurna;• HHC (Hill Hold Control) - Assistente para partida em subidas;• Iluminação interna;• Levantador do vidro, elétrico;• Limpador do para-brisa dianteiro com temporizador;• Limpador do vidro traseiro com temporizador;• Palhetas do limpador de para-brisa com design aerodinâmico;• Para-sóis com espelhos;• Pneus 185/65 R15, resistência à rodagem otimizada;• Preparação para rádio;• Revestimentos dos bancos em tecido;• Rodas de aço 15" com pneus 185/65 R15;• Transmissão manual de 5 velocidades;• Travamento elétrico e remoto das portas, porta malas e tampa de combustível.	4	91.000,00	364.000,00



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

N.º PROCESSO	363/2024	
DATA	15/10/2024	FOLHA
RUBRICA	[assinatura]	

2.1 O valor total da aquisição dos 4 (quatro) veículos é de **R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa decorrente ocorrerá à conta do orçamento do exercício de 2024: Programa de Trabalho: 01.122.044.2.001 – Estruturação da Câmara Municipal de Miguel Pereira; Dotação Orçamentaria: 44.90.52.02 – Aut. Cam. Máqs. Tratores Implem. Agrícolas e Outros; Fonte de Recurso: 01.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os veículos deverão ser entregues no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data da assinatura do respectivo Contrato;

4.2 Por ocasião da entrega, o representante da CONTRATADA colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pelo Poder Legislativo Municipal, do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

4.3 A CONTRATADA está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Poder Legislativo Municipal, por meio do responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias;

4.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5 A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela CONTRATANTE, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega;

4.6 O transporte e a entrega do veículo no local designado serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente;

4.7 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

4.8 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação à CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

N.º PROCESSO	36112024	
DATA	15/01/2024	FOLHA
RUBRICA	LM	

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 A entrega do objeto consignado neste instrumento deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Roberto Silveira, nº 241, 2º andar, Centro, Miguel Pereira, RJ, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

6.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia integral dos veículos durante 3 (três) anos, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem; substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.1 A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior deverá ser justificada, cabendo à FISCALIZAÇÃO acolher ou não as justificativas;

6.1.2 Em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou substituição do veículo for superior a 2 (dois) dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado.

6.2 Excluem-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, como, por exemplo: combustível, fluidos e lubrificantes, desgaste de pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para-brisa;

6.3 Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média e também aos causados por alguma falha do produto.

6.4 Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5 Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), no Estado de entrega dos veículos, a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva aos veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Exercer a fiscalização da entrega por servidores especialmente designados;

7.1.2 Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

N.º PROCESSO	361/2024	
DATA	15/10/2024	FOLHA
RUBRICA	aw	

- 7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso da aquisição dos veículos zero quilômetro;
- 7.1.4 Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da aquisição do produto.
- 7.1.5 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários a realização do objeto contratual;
- 7.1.6 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar a entrega, dentro das normas contratuais e legais;
- 7.1.7 Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato, a não ser nos casos permitidos no item 8.2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se à:

8.1.1 **Entregar os veículos da marca e modelo consignados neste instrumento, obedecendo às condições e características estipuladas;**

8.1.2 Manter, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, até o respectivo pagamento, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.1.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os veículos;

8.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

8.1.5 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.1.7 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

N.º PROCESSO	36112024	
DATA	25/10/2024	FOLHA 3/23
RUBRICA	[assinatura]	

8.1.8 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

8.1.8.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato;

8.2 A subcontratação do fornecimento dos veículos, apenas quando se tratar de serviços de registro e licenciamento nos órgãos competentes e para o serviço de transporte dos veículos até os endereços de entrega indicados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 Em consonância com o art. 12, II, c/c art. 25, da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento devido à CONTRATADA será efetuado por meio de crédito em conta corrente, por ela informada consignada, ao nome da empresa;

9.2 As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica;

9.3 Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA;

9.4 O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data do atesto das notas fiscais, após o adimplemento da obrigação e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por dois servidores, com a juntada dos seguintes documentos:

9.4.1 Certidão do FGTS - CRF;

9.4.2 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais Dívida Ativa da União;

9.4.3 Certidão Negativa de Débito Trabalhista, relativo às contribuições previdenciárias.

9.5 O atesto somente será efetuado pela CONTRATANTE após verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Contrato;

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

9.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro*



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

N.º PROCESSO	36112024	
DATA	35/10/2024	FOLHA 324
RUBRICA	Qua	

rata die;

9.8 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido e no CNPJ do solicitante, Câmara Municipal de Miguel Pereira, CNPJ sob o nº. 04.246.743/0001-05, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010; e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 971, de 12 de fevereiro de 2016;

9.9 Caso a CONTRATADA não esteja enquadrada no regime tributário do Simples Nacional e nem elencado no art. 4º, da Instituição Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá destacar o valor da retenção do imposto de renda com o título de “IRRF”, com base da Tabela I, anexa à referida norma. O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da possibilidade de cancelamento da contratação, serão aplicadas à CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade de falta, não excedendo em seu total a 30% (trinta por cento) do valor total dos itens contratados, sem prejuízo da rescisão unilateral pela CONTRATANTE, definindo:

10.1.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, no caso de a CONTRATADA não cumprir, total ou parcialmente, com qualquer obrigação prevista neste instrumento;

10.1.2.2 Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de a CONTRATADA abandonar a obrigação contraída, antes da sua conclusão, sem anuência prévia da CONTRATANTE;

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo máximo de **3 (três) anos**;

10.1.4 Declaração de não idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Miguel Pereira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.2 A ocorrência de fatores que acarretem prejuízo à moralidade, à economicidade e demais princípios básicos que norteiam o desenvolvimento do objeto deste instrumento



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

N.º PROCESSO	36.1/2024	
DATA	15/10/2024	FOLHA
RUBRICA	[assinatura]	

jurídico, quando devidamente comprovados pela legislação vigente, implicará nas sanções previstas em lei, cabendo a CONTRATADA o cumprimento da decisão judicial.

10.3 Contra as decisões de que resultem na aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

10.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta Cláusula.

10.5 O valor de cada multa aplicada deverá ser recolhido em moeda corrente, pela CONTRATADA, em conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da data da respectiva notificação, devendo ser apresentada cópia do comprovante no setor competente, a ser informado pela CONTRATANTE.

10.6 Não serão aplicadas multas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O servidor responsável pela fiscalização da execução deste Contrato será designado pela Autoridade Competente por meio de Portaria.

11.2 As ocorrências advindas do ato de fiscalização serão comunicadas imediatamente, por escrito, à Administração para as providências cabíveis, especialmente quanto à aplicação das sanções legais, sem prejuízo de qualquer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA caucionar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Miguel Pereira, responsável pela publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, e pelo site do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula-se ao Edital n.º 05/2024 – Pregão n.º 03/2024 – Eletrônico.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

N.º PROCESSO	36/12024	
DATA	15/10/2024	FOLHA 3/6
RUBRICA	[Handwritten Signature]	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro privativo do Município de Miguel Pereira para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer ato por mais privilegiado que seja.

15.2 Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos efeitos juridico-legais.

Miguel Pereira, 15 de outubro de 2024.

EDUARDO PAULO CORRÊA
CPF nº 095.125.197-04
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
CNPJ nº 04.246.743/0001-05

ARNALDO RAMOS NASSER
CPF nº 657.094.117-87
Representante

TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ nº 32.286.320/0001-46

Testemunhas:

1)

Assinatura

Nome

CPF

2)

Assinatura

Nome

CPF